



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

A P R O V A D O PROJETO DE LEI Nº. 031/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Em: 24/08/2020
Sessão Ordinária
Presidente da Câmara

"Inclui dispositivo na Lei nº. 1.579, de 10 de setembro de 1.998, que trata da Contratação Temporária de Servidores pela administração pública municipal".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã - SP, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

Art. 1º - Fica incluído o art. 2º.-A, na Lei nº. 1.579, de 10 de setembro de 1998, conforme segue:

"Art. 2º-A - Para fim da contratação temporária nas hipóteses previstas nesta Lei, o Município poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere o art. 2º., § 3º., candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pelo Município de Tabapuã, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas. "

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã - SP, 20 de Agosto de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM DO EXECUTIVO PROJETO DE LEI 031/2020 DE 20/08/2020.

Exmo. Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 031/2020, desta data, objetivando a inclusão de dispositivo na Lei nº. 1.579/1998, que regulamenta a contratação temporária no âmbito municipal.

Trata de autorização para que a Prefeitura Municipal promova a contratação temporária de servidores, nas hipóteses legalmente previstas, valendo-se da classificação existente em concurso público vigente.

Referida medida, além de agilizar a contratação temporária que, por essência, deve atender necessidade imprescindível e muitas vezes urgente, além de contemplar o Princípio da Economicidade, à medida que, na hipótese de processo seletivo, há sabidamente gastos com empresa responsável, publicações de editais, etc.

Finalmente, é de se ressaltar que a presente propositura possui como fundamento a Lei Complementar Estadual nº. 1.093, de 16 de julho de 2009, que trata da contratação temporária no âmbito do serviço público do Estado de São Paulo.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Tabapuã - SP, 20 de Agosto de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.579, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.-

“Institui o regime especial de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído neste município o regime especial de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.-

Artigo 2º - Consideram-se como de necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;

II – fazer recenseamento, levantamento e coleta de dados;

III – atender a situações de calamidade pública;

IV – atender à necessidade do Ensino Fundamental, na forma dos Anexos I e II desta Lei;

V – permitir a execução de serviços profissionais ou de assessoria por pessoas de notória competência ou especialização, nas áreas de administração municipal.

VI – atender a outras situações temporárias ou emergenciais de outros serviços, cuja execução seja considerada inadiável.-

§ 1º - As contratações de que trata este artigo serão efetuadas em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando os seguintes prazos:

a) – nas hipóteses dos incisos I e III, até 06 (seis) meses;

b) – na hipótese do inciso II, até 12 (doze) meses;

c) – na hipótese do inciso IV, até 24 (vinte e quatro) meses;

d) – na hipótese do inciso V, até 24 (vinte e quatro) meses;

e) – na hipótese do inciso VI, até 18 (dezoito) meses.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.-

Artigo 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.-

Artigo 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do quadro de pessoal civil deste município, exceto os dos itens IV e V.-

§ 1º - Os contratados na forma do item IV, terão seus vencimentos em conformidade com o anexo II desta Lei.

§ 2º - Os contratados na forma do item V, terão seus vencimentos observando-se os valores vigentes no mercado de trabalho.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos dez dias do mês de setembro de 1998.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.579/98

ANEXO II

QUADRO DA CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A) Salário Inicial do Titular do Cargo	Salário mensal de R\$ 665,00
B) Jornada de 2 horas diárias em sala de aula + recreio	Salário mensal de R\$ 300,00
C) Jornada de 3 horas semanais em sala de aula	Salário mensal de R\$ 130,00
D) Jornada de 33 horas semanais em reciclagem com professor	Salário mensal de R\$ 700,00
E) Jornada mínima semanal vezes 5 semanas mensal	Preço por aula R\$ 5,53
F) Jornada mínima semanal vezes 5 semanas mensal	Preço por aula R\$ 5,53
G) Jornada de 33 horas semanais	Salário mensal de R\$ 600,00

Handwritten signature